

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO Nº 3469/2022 - SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 004/2021 – SEMED/PMA, Oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED – CNPJ/MF nº 06.078.493/0001-69 e FUNDEB CNPJ nº 29.468.038/0001-75 celebrado com a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ (FUNDAÇÃO GUAMÁ)**, inscrita no CNPJ nº 11.024.200/0001-09, tendo por objeto a “prorrogação de prazo do Contrato que tem por objetivo o desenvolvimento de ambiente virtual de aprendizagem (educação mediada por tecnologia), contendo vídeoaulas, monitoramento de presença de alunos, simulados e material didático, conforme discriminado no Plano de Trabalho em anexo”. A prorrogação da vigência será de 12 (doze) meses, a iniciar em 08 de julho de 2022 a 08 de julho de 2023. A vigência acompanha o contrato original assinado em 22/04/2022, por se tratar de aditivo permanecem as especificações de duração 23/04/2022 até 23/04/2023. Consta nos autos: Termo de Abertura de Processo Administrativo; Solicitação para renovação de serviços; Cronograma físico financeiro 2022; Contrato originário e publicações no DOM e TCM/PA; Certidões de regularidade Fiscal; Dotação Orçamentária; Minuta e 1º termo aditivo de prazo e Extrato; Justificativa. Faz parte o Parecer Jurídico PROGE nº 705/2022, devidamente assinado por David Reale da Mota – Procurador Municipal, conclui que “não existem nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando favoravelmente, pela aprovação do presente 1º termo aditivo do contrato nº 004/2021 – SEMED/PMA”.

E declara ainda que, o presente termo aditivo de prazo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): 1) “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres. 2) Anexar parecer do Controle Interno alusivo ao CONTRATO no TCM/PMA.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 26 de agosto de 2022.